



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 16/PCM/95 Várzea Grande, 06 de março de 1995

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando:

- 1 - O disposto no Art. 84 da Lei Orgânica do Município, incisos XI e XII, que diz.

IN VERBIS

"Art. 84 - A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do MUNICÍPIO, obdecará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I - ...

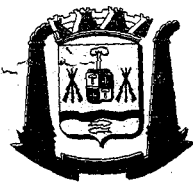
...

XI - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a Secretaria de Administra-

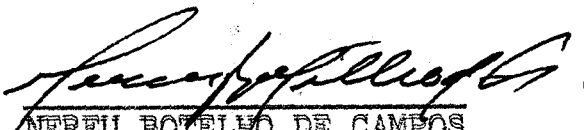


Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ção, juntamente com as demais Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral, responsáveis pela aplicação do texto legal supra citado, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em 06 de março de 1995.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal